



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 3827/2025

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2025.

Processo nº 0957445-69.2025.8.19.0001,
ajuizado por **L.L.D.S.**

Em atendimento à Intimação Eletrônica Judicial (Num. 228433612 - Pág. 1), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pleito de **transferência para internação em unidade de terapia intensiva pediátrica e especialidade de cirurgia geral para realização de gastrostomia** (Num. 228387435 - Pág. 9).

De acordo com documento médico, emitido pela Maternidade Leila Diniz, na data de **22 de setembro de 2025**, trata-se de Autora, de 2 meses de idade, com diagnóstico de **prematuridade, microcefalia, retrognatia, excesso de prega nucal, hipertelorismo miliar e implantação baixa de cabelos**. Coletado cariótipo, em 04 de julho de 2025, com resultado 46, XX em 40 células analisadas. Em investigação foi feito diagnóstico de **comunicação interventricular (CIV), comunicação interatrial (CIA), persistência canal arterial**, com controle de **insuficiência cardíaca congestiva**, em uso de medicamento. Além disso, evoluiu com **dificuldade importante de sucção e episódios seguidos de regurgitações**, quando foi indicada **gastrostomia** e foi **solicitada transferência para outra unidade para esta cirurgia**, procedimento o qual esta maternidade não dispõe. Hoje, com 85 dias de vida, peso = 3370g em ar ambiente e uso contínuo de furosemida, com dieta plena por sonda naso jejunal, sem uso de antibióticos nem sedação. **Aguarda vaga já solicitada ao SER, nº 6984242, para cirurgia de realização de gastrostomia** (Num. 228387436 - Pág. 6).

Considerando que o prazo de análise do NATJUS é de 72h, conforme observado no convênio celebrado entre o Poder Judiciário do Estado de Rio de Janeiro (Poder Judiciário) e a Secretaria de Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ), ficou definido que demandas de **urgência e emergência** não estão no escopo deste Núcleo que atende o expediente do horário forense regular.

Visando dar celeridade em prazo mais curto, é possível informar que:

- i)* **A transferência para internação em unidade de terapia intensiva pediátrica e especialidade de cirurgia geral para realização de gastrostomia está indicada** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Autora.
- ii)* Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que o procedimento pleiteado **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: **gastrostomia** (04.07.01.021-1). Assim como o **leito** requerido **é coberto pelo SUS**, conforme o SIGTAP.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida em **08 de setembro de 2025**, sob o ID **6984242**, com **solicitação de internação**



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

para **gastrostomia (0407010211)**, tendo como unidade solicitante o **Hospital Municipal Lourenço Jorge** e situação em fila, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I - CAPITAL.

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, **sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento**.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02